

CONTRATO N° 078/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES
ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS**

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo **Sra. Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **D'AGOSTINI & SILVESTRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 18.856.008/0001-10, com endereço na Rua Pelotas, s/n, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, em especial o disposto no art. 24, inc. IV, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os serviços de manutenção das redes de água sob responsabilidade do município de Santa Cecília do Sul, tanto no perímetro urbano como rural. A contratada, ainda, prestará ao CONTRATANTE os serviços de conserto e/ou substituição de canos, torneiras, hidrômetros e demais peças correlatas dos prédios públicos. A CONTRATADA, também, prestará ao CONTRATANTE os serviços de manutenção das instalações elétricas do Município, tanto no que se refere a iluminação pública (instalação de luminárias em postes, substituição de lâmpadas, dentre outros correlatos), como também no que pertine as instalações elétricas interna dos prédios públicos (instalação de pontos de luz, disjuntores, lâmpadas, dentre outros correlatos).

Parágrafo Único - Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todos os materiais necessários à manutenção das redes de água e luz sob responsabilidade do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Laudo de Execução.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços, objeto deste

Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

Parágrafo Segundo - De posse da Nota Fiscal da Cláusula Segunda o Serviço Financeiro do Município programará o pagamento para até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo o prestador se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o

contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sexta - As despesas serão cobertas por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em 02 de novembro de 2013 e findando em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA receberá pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira o valor mensal irrevogável de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 02 de novembro de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Município de Santa Cecília do Sul
CONTRATANTE

D'AGOSTINI & SILVESTRI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
